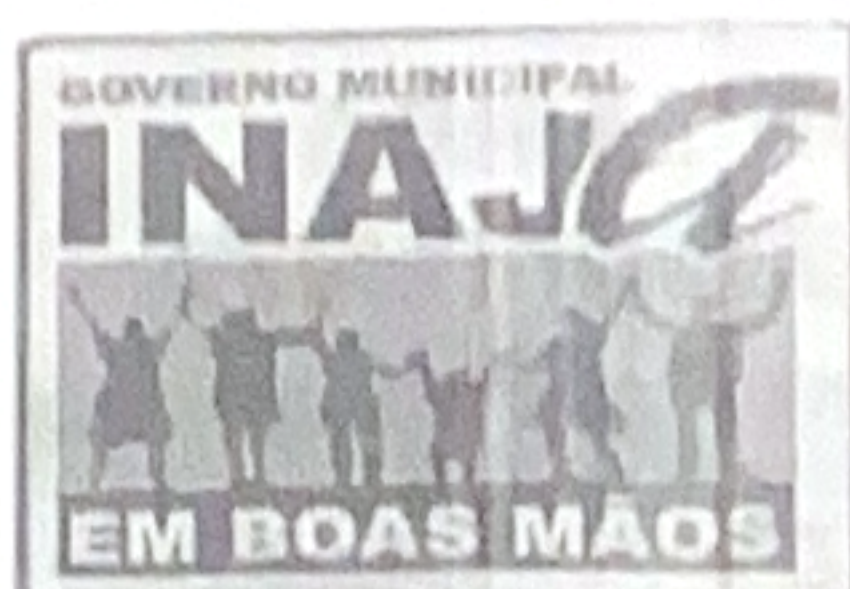




PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI N° 1.154/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Programa Anual do Município de INAJÁ -PE Exercício Financeiro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda n° 31 a Constituição Estadual de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - O Orçamento - Programa - Anual do Município de INAJÁ para o exercício de 2010 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando a receita global em R\$ 19.623.051,00 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e três mil e cinquenta e um reais) e fixa a despesa geral em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição.

Art 2° - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em agosto de 2009, para vigência a partir de janeiro de 2010, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO - Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

A) Correção Trimestral com base em índice oficial (IPC-A)

B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Art 3° - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo 02, observando o que determina a Portaria Conjunta STN/SOF N° 02, 08 de agosto de 2007, de acordo com o seguinte sumário geral.

RECEITAS CORRENTES	20.196.873,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	554.865,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	587.880,00
RECEITA PATRIMONIAL	78.277,50
RECEITA DE SERVIÇOS	432.390,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.414.915,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.157/2009.

Dá nova redação ao § 7º e acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 16 da Lei nº 1.121/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Dá nova redação ao § 7º do art.16 da Lei nº 1.121/2006:

"§ 7º Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Inajá, incluídas suas autarquias e fundações, até o dia anterior ao da publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 13% (treze por cento) e 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias que tratam os incisos II e III do art. 15, cujo sistema de financiamento do fundo será o de repartição simples, em tudo observada a regra do § 6º".

Art. 2º Inclui os §§ 8º e 9º ao art.16, da Lei nº 1.121/2006:

§ 8º Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Inajá, incluídas suas autarquias e fundações, a partir da data da publicação desta Lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 13% (treze por cento) e 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias que tratam os incisos II e III do art. 15, cujo sistema de financiamento do fundo será o plenamente capitalizado".

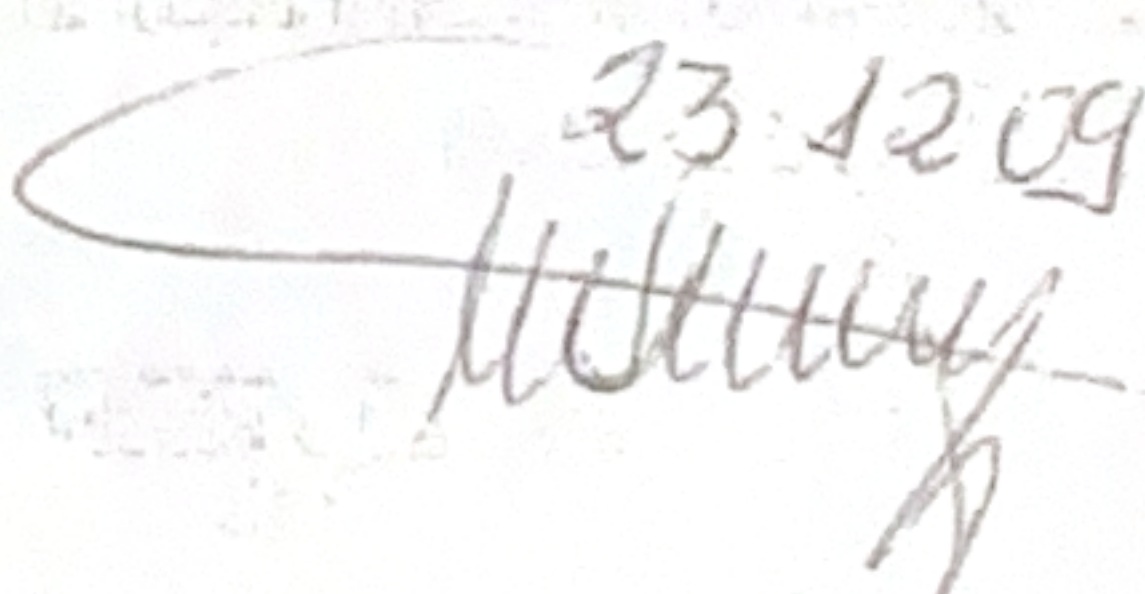
"§ 9º A segregação de massa, de que tratam os parágrafos 7º e 8º, é feita para o fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tudo em fiel observância ao comando do disposto no art.40 da Constituição Federal".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá – PE., 23 de Dezembro de 2009.


AIRON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.

Promulgada no ato da
publicação desta Lei
23.12.09




PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI N.º 1.156/2009.

EMENTA: Concede Aumento Salarial aos Funcionários da Câmara Municipal de Inajá e da outras providencias:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial para adequação ao salário mínimo nacional que é de R\$. 506,00 (Quinhentos e seis reais) aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Inajá.

Art. 2º - Aos Funcionários Efetivos cuja remuneração seja superior ao salário mínimo será concedido um aumento salarial de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento), sobre o vencimento base.

Art. 3º - Será concedido uma gratificação no valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores efetivos que venham participar de comissões ou grupo de trabalho, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Inajá através de Portaria.

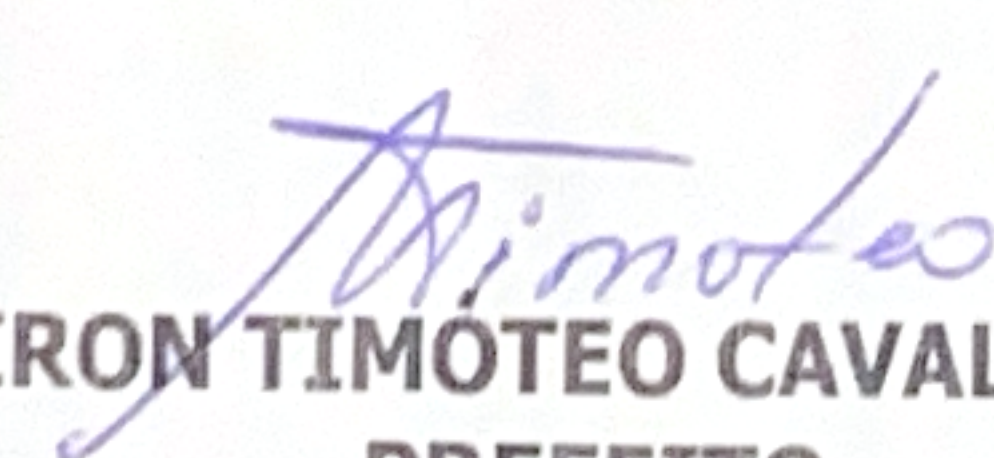
PARAGRAFO ÚNICO – A gratificação de que trata o artigo anterior terá seus efeitos de acordo com Portaria de nomeação da comissão, a partir do exercício financeiro de 2010.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 6º - Fica revogada as disposições em contrário.

Inajá, 16 de Dezembro de 2009.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.

Prefeitura M. de Inajá - PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da lei e nesta data.
Em 16/12/09

Maria Quindute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246